SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO AGRIS/DESAG Nº 02/2014, de 07/07/2014

Objeto com obrigações futuras – art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Descrição Resumida do Objeto (vide Termo de Referência – Anexo I)

Assinatura mensal de 1 (um) exemplar da revista setorial Globo Rural, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) exemplares, conforme especificação em anexo.

Justificativa da Contratação

O Departamento de Suporte aos Programas Agropecuários (DESAG) possui como atribuição: atuar com foco no crédito rural; no suporte operacional (implantação e manutenção) dos programas, linhas de financiamento e renegociações do crédito agropecuário no BNDES; na normatização e fomento dos programas agropecuários do Governo Federal; na representação em fóruns de crédito rural e contribuir para formulação das políticas públicas de financiamento ao setor agropecuário.

Entende-se que a contratação de uma publicação agropecuária poderá auxiliar o desenvolvimento das atividades do departamento por:

i) abordar temáticas relacionadas à área de atuação do departamento e da gerência;

ii) fornecer informações atualizadas sobre práticas e tendências do setor;

iii) disponiblizar conteúdo setorial necessário às ações de fomento dos programas agropecuários sob gestão do departamento; e

iv) viabilizar o desenvolvimento de capacitação e desenvolvimento relacionados à agenda do empregado.

A revista Globo Rural é uma publicação agropecuária mensal da Editora Globo, com tiragem de 150 mil exemplares, cuja primeira publicação ocorreu em 1985. Trata-se de revista de reconhecido renome e qualidade. Seus assuntos são derivados do programa de televisão Globo Rural, da Rede Globo, e incluem conteúdo sobre produção agrícola, pecuária, suinocultura, avicultura, tecnologias, além de reportagens relacionadas à prestação de serviços para o produtor rural.

O pagamento se dará de forma antecipada em parcela única por ser esta a prática no mercado.

Por fim, observa-se que a gerência também encontra-se em processo de solicitação da assinatura de outra publicação de conteúdo agropecuário, revista Dinheiro Rural, por meio de SC nº 01 de 07/07/2014.

IP/RM/OCS (nº e data)	Valor (R$)		Fornecedor	Valor (R$)
01/2014	R$162,00		Revista Globo Rural	R$ 118,00
			Revista DBO	R$ 144,00
			Revista A Granja	R$ 190,00
Valor Total			**Valor Médio**	**R$ 150,66**

Fornecedor a ser contratado	
Nome	**CNPJ/CPF**
Editora Globo	04.067.191/0001-60
Rubrica Orçamentária	**Unidade Orçamentária**
31.02.00.00.30	BN26005000

Gestor do Contrato

Danielle Didier Lyra
AGRIS/DESAG/GESAG 4 — Data da Ciência: 07/07/2014

Enquadramento Jurídico

Em vista das informações prestadas pela Unidade Demandante nos campos acima, encontram-se atendidos os requisitos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

BNDES
Caroline Schabbach
Advogada
Advogado da UAB ou UF interessada

Proponente		Autorização para executar
Danielle Didier Lyra AGRIS/DESAG/GESAG 4	Data: 07/07/2014	Caio Barbosa Alves de Araújo Chefe de Departamento Substituto AGRIS/DESAG

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Proposta da futura Contratada
Anexo III – Pesquisa de Preço
Anexo IV – Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social

Termo de Referência

1. Objeto

Assinatura mensal de 1 (um) exemplar de revista do setor agropecuário pelo período de 1 (um) ano, totalizando 12 (doze) exemplares.

2. Vigência

O Contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Forma e Local de Execução do Objeto

Deverão ser entregues mensalmente 1 (um) exemplar da revista no 6º andar, estação de trabalho nº 129, do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917.

4. Condições de Pagamento

O **BNDES**, após a apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), efetuará o pagamento referente ao objeto desta contratação, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

5. Obrigações da Contratada

I. Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua proposta e no Termo de Referência;

II. Entregar os exemplares da revista no endereço especificados no item 3 (três) deste Termo de Referência;

III. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;

IV. Notificar ao **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;

V. Ser responsável por quaisquer encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao **BNDES** tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;

VI. Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal; e

VII. Informar ao BNDES sobre eventual perda de exclusividade na prestação do objeto da presente contratação.

6. **Obrigações do BNDES**

I. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado, por outro profissional, mediante carta endereçada à Contratada;

III. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, lhe concedendo prazo para defesa;

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

7. Penalidades

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato, para o descumprimento de outras obrigações contratuais; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

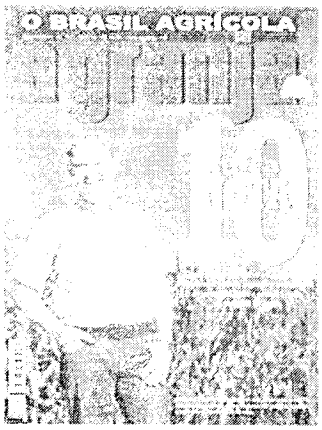

Tradicional e atual aos 69 anos de vida. Reportagens e artigos técnicos de extrema relevância para o produtor e para o profissional do campo.

Revista A Granja

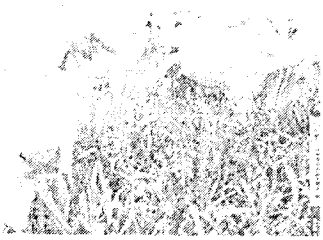

Jovem, moderna, charmosa, dinâmica, atualizada e fácil de ler. Artigos práticos para uso direto na fazenda.

AG - A Revista do Criador

Revista A Granja

	2 Anos	1 Ano
Exemplares de A Granja – O Brasil Agrícola	24	12
Exemplares do Anuário A Granja do Ano	2	1
TOTAL de Exemplares	26	13
Comprando avulso, você pagaria	~~R$ 437,60~~	~~R$ 218,80~~
Desconto especial	24%	13%
Oferta exclusiva no site	R$ 330,00	R$ 190,00
Parcele no seu cartão em 6x	6 x R$ 55,00	6 x R$ 31,67

Para assinar o Pacote Revista A Granja + Revista AG clique aqui

Acesse o site das revistas:
www.agranja.com.br ou www.revistaag.com.br

REVISTA DBO

Liderança absoluta no mercado pecuário há mais de **30 anos,** com destaque para o segmento de corte. É referência para quem acompanha negócios e tendências do setor

Edições especiais: Anuário, Instalações, Suplementação, Confinamento, Reprodução e Genética, e Pastagens

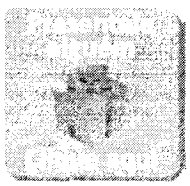

REVISTA
MUNDO DO LEITE

Mais de **10 anos** de circulação. Destinada a quem está inserido na cadeia produtiva do leite. Reportagens, artigos e as tendências do segmento na linguagem do seu negócio.

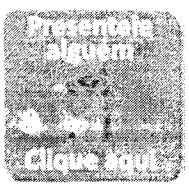

REVISTA AGRO DBO

Agro DBO é a revista da Mídia DBO totalmente dedicada à agricultura tecnificada, com reportagens, artigos, análises e as notícias mais relevantes do setor.

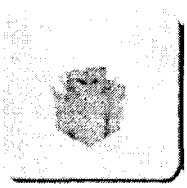

A mais completa revista mensal de agricultura.

Preencha o cadastro para receber um exemplar [illegible] da Agro DBO juntamente com o boleto da assinatura anual. Cortesia.

EDITORA GLOBO

São Paulo, 03 de Julho 2014.

A/C

Sra. Danielle Lyra

É uma satisfação saber do seu interesse por nossas publicações

Segue abaixo, o valor da assinatura:

		Preço de Venda	
Vigência	Oferta	Parcelas	Valor
24 Meses	Revista Globo Rural		
		01	R$ 130.80
12 Meses	Revista Globo Rural		
		01	118.80

Segue abaixo os dados bancários da Editora Globo para o depósito:

Banco Bradesco - Agência **2372-8** (Corporate Faria Lima) - Conta corrente: **300900-9**

Razão Social: Editora Globo S/AC. N. P. J. 04.067.191/0001-60

Forma de pagamento, cartão de crédito, débito em conta e boleto bancário à vista.

Esta proposta é válida por 30 dias, a contar da data de emissão

Fale conosco sempre que precisar.

Será um prazer atender você.

Atenciosamente,

Editora Globo - Central Globo de Atendimento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 056182014-88888191
Nome: EDITORA GLOBO S/A
CNPJ: 04.067.191/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 12/03/2014
Válida até 08/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Enc: Código de Serviço - Contratação de Revistas

Danielle Didier Lyra para Paula Romao Bassoul 21/07/2014 17:08

Paula,

Segue para seu conhecimento. Conforme informado no e-mail, talvez eu tenha que ajustar o número da rubrica orçamentária da SC que enviei.

att,

BNDES
Danielle Didier Lyra
Administradora
AGRIS/DESAG/GESAG2
Tel.: 55 21 3747-9759

----- Repassado por Danielle Didier Lyra/BNDES em 21/07/2014 17:06 -----

De: Cadastro de Materiais e Servicos/BNDES
Para: Danielle Didier Lyra/BNDES@BNDES,
Cc: Cadastro de Materiais e Servicos/BNDES@BNDES
Data: 18/07/2014 19:24
Assunto: Re: Enc: Código de Serviço - Contratação de Revistas
Enviado por: Rafael Costa Jordao

Prezada Danielle,

As assinaturas físicas de revistas e jornais são consideradas itens de material e não itens de serviço.

No caso dos itens de materiais, não há amarração entre estes e as rubricas orçamentárias (embora conste esta informação no catálogo de materiais).

Apesar desta ausência de amarração, cumpre destacar que a rubrica informada no documento que você nos encaminhou (no caso a **31.02.00.00.30**) remete a itens completamente distintos de uma assinatura de revista - no caso é uma rubrica relativa à despesa com pagamento contra acidente e responsabilidade. Pedimos por gentileza que seja verificado este ponto.

A rubrica que normalmente é utilizada para assinaturas de jornais e revistas é a **31.02.70.00.01**.

De todo modo, o código do item de material a ser utilizado no teu caso é o seguinte:

- Nº de material: 40000066
- Descrição: ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS

Atenciosamente,

GT Cadastro de Materiais e Serviços

Danielle Didier Lyra Prezado (a), Atendendo a demanda da Área A... 15/07/2014 17:06:48

De: Danielle Didier Lyra/BNDES
Para: Cadastro de Materiais e Servicos/BNDES@BNDES,
Data: 15/07/2014 17:06
Assunto: Enc: Código de Serviço - Contratação de Revistas

[anexo "SC_Revista Globo Rural.doc" removido por Rafael Costa Jordao/BNDES]

Prezado (a),

Atendendo a demanda da Área Administrativa, solicito o código de serviço relativo a contratação da assinatura das Revistas Globo Rural e Isto é Dinheiro Rural. Segue em anexo a SC referente um dos objetos.

att,

BNDES
Danielle Didier Lyra
Administradora
AGRIS/DESAG/GESAG2
Tel.: 55 21 3747-9759

----- Repassado por Danielle Didier Lyra/BNDES em 15/07/2014 17:02 -----

De: Paula Romao Bassoul/BNDES
Para: Danielle Didier Lyra/BNDES@BNDES,
Data: 14/07/2014 13:01
Assunto: Código de Serviço - Contratação de Revistas

Classificação: Reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AA/DEJUR/GEJUR3 (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

Olá Danielle!

Peço que nos encaminhe, assim que possível, o *código de serviço* relativo às contratações das revistas Globo Rural e Dinheiro Rural, tendo em vista se tratar de dado essencial para o registro de novas demandas no SAP.

Sobre o tema, encaminho as informações enviadas pelo próprio Projeto Agir a todo o Banco no início do ano.

Caso permaneça alguma dúvida, estamos à disposição.

Att.,

Paula Romão Bassoul
AA/DEJUR/GEJUR3
Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 18º andar
CEP 20031-917 - Rio de Janeiro/RJ
E-mail: *paula.bassoul@bndes.gov.br*
Tel.: (21) 2172-6598
BNDES

Agir

Prezado,

Com a implantação do processo de contratações administrativas no Sistema SAP é necessár
itens de serviços e/ou materiais a serem contratados sejam previamente cadastrados

como ocorre com o cadastro de fornecedores.

A escolha dos itens do catálogo de materiais e serviços **repercute diretamente no recolhime indiretos incidentes sobre as contratações administrativas**. Sendo assim, é de suma impo enquadramento do objeto contratual e a definição do item do catálogo em consonância c tributária, antes da contratação.

Para tal, foi criado um grupo de trabalho com o objetivo de prestar todo o apoio às unidades processo de contratações administrativas. **Para entrar em contato com o grupo, envie** Cadastro de Materiais e Serviços/BNDES. Esta caixa postal é um canal de comunicação fo dúvidas sobre quais os itens do catálogo de serviços e materiais são os mais adequ contratação. Através desse mesmo canal, será possível também solicitar a criação de no catálogo, caso os atuais não atendam às necessidades das suas contratações.

Para viabilizar a análise dos membros do referido grupo de trabalho, as solicitaç acompanhadas do detalhamento do objeto que está sendo contratado, com encar eventual projeto básico/termo de referência existente, bem como com a indicaç orçamentária (conta do razão) que suportará as despesas com essa contratação.

Equipes da Área de Administração e Área Financeira estarão trabalhando juntas para atendê canal de comunicação institucional.

Atenciosamente,

Projeto AGIR

(12)

EDITORA GLOBO

São Paulo, 17 de julho de 2014

Conforme solicitação, informamos os preços das assinaturas de nossas revistas:
Oferta válida até o dia 31/07/2014

Revista	Vigência (em meses)	Quantidade de Exemplares	Quantidade de Assinatura	Preço da Assinatura
Globo Rural	24	24	01	R$130.80

Seguem abaixo os dados bancários da Editora Globo para o depósito:
Dados bancários da Editora Globo para depósito:
Banco Bradesco - Agência **2372-8** - Conta corrente: **300900-9**
Razão Social: ***Editora Globo S/A***

SÃO PAULO:

Av. Jaguaré, nº. 1.485 - 5º andar

Jaguaré - SP

CEP 05346-902

C. N. P. J. 04.067.191/0001-60

O comprovante do depósito deverá ser enviado para analisesac@edglobo.com.br e/ou para o fax (011) 3767-7293. Assim que o recebermos, providenciaremos a inclusão da assinatura.

Esta proposta é válida por 30 dias.

Esclarecimentos adicionais podem ser dados por *(nome do analista responsável)*, no telefone (11) 3767-XXXX.

Cordialmente,

Editora Globo S/A

EDITORA GLOBO

DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

A Editora Globo S/A, inscrita no CNPJ nº 04.067.191/0001-60, com sede à Avenida Jaguaré, 1485 - Bairro Jaguaré na cidade de São Paulo, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, 30 de Julho de 2014.

Luciano Touguinha de Castro
EDITORA GLOBO S/A

JUCESP PROTOCOLO
2.149.603/10-0

EDITORA GLOBO S.A.
CNPJ nº 04.067.191/0001-60
NIRE nº 35300180704

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias Do mês de Novembro de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Av. Jaguaré, nº 1485 – Jaguaré, na cidade e Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Presentes à Assembléia os acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no "Livro de presença de Acionistas".

MESA DIRETORA: Presidente: Jorge Luiz de Barros Nóbrega; Secretária: Rossana Fontenele Berto.

CONVOCAÇÃO: edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 11, 12 e 13 de novembro e no Jornal Valor Econômico nos dias 11, 12 e 16 de novembro de 2010.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:

(a) A autorização da lavratura da Ata a que se refere esta Assembléia na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

(b) Alterar o parágrafo primeiro do artigo 25 do Estatuto Social, assim como incluir o Parágrafo Quarto no mesmo artigo, passando a viger com a seguinte redação:

> Artigo 25 - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, observando as disposições deste Estatuto Social.
>
> Parágrafo Primeiro – Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Companhia serão firmados por dois dos Diretores, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os respectivos mandatos e observando-se as ressalvas dispostas neste Estatuto Social.
>
> Parágrafo Segundo – Mediante a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor, poderá a sociedade nomear procurador, estabelecendo os poderes delegados e o prazo de mandato. A nomeação de

AUTENTICAÇÃO
0106AF683254

procurador para o fim específico de participação em licitações com órgãos da administração pública poderá ser feita por quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Terceiro – É vedada expressamente a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos, especialmente em avais ou fianças.

Parágrafo Quarto – Os atos relacionados abaixo dependerão, necessariamente, para sua execução e validade da assinatura do Diretor Superintendente, que deverá ser realizada em conjunto com um Diretor sem designação específica, observado o disposto no artigo 26 abaixo:

(i) A alienação de bem móvel com valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais), assim como a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre bens móveis integrantes ou não do ativo permanente da sociedade, exceto para os casos de ônus ou gravames que implicarem em constrições judiciais;

(ii) A celebração de quaisquer contratos financeiros e instrumentos que reflitam a tomada de empréstimo e financiamento pela sociedade e a concessão de garantias pela sociedade; e

(iii) A celebração de contratos de quaisquer naturezas, cujo valor global seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em cada exercício social.

(c) Reformar o Estatuto Social da Companhia, a fim de que o mesmo reflita as deliberações referentes aos itens acima;

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembléia foi encerrada com a lavratura desta Ata, que lida e conferida foi por todos assinada.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de novembro de 2010.

JORGE LUIZ DE BARROS NÓBREGA
PRESIDENTE

ROSSANA FONTENELE BERTO
SECRETÁRIA

Acionista presente:

Globo Comunicação e Participações S.A.
Jorge Luiz de Barros Nóbrega e Rossana Fontenele Berto

JUCESP
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
KÁTIA REGINA BUENO DE GOD
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
458.242/10-0

AUTENTICAÇÃO:
0106AF683255

JUCESP

24.12.10

EDITORA GLOBO S.A.

CNPJ nº 04.067.191/0001-60
NIRE nº 35300180704

Anexo I – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se EDITORA GLOBO S.A. e é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e por disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jaguaré, nº 1485 – Jaguaré, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivos a edição de revistas, jornais, livros e periódicos ou quaisquer publicações; a prestação de serviços e distribuição de bens relacionados com as publicações que editar, próprias ou de terceiros, inclusive fitas de gravação de áudio/vídeo, discos e fitas fonográficas ou soft, importação, exportação de publicações; e a exploração da publicidade e propaganda comercial ou institucional.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R$ 279.089.851,51 (duzentos e setenta e nove milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e um centavos), representado por 29.900.145.676 (vinte e nove bilhões, novecentos milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis) ações nominativas, sendo 20.930.101.972 (vinte bilhões, novecentos e trinta milhões, cento e um mil, novecentas e setenta e duas) ações ordinárias e 8.970.043.704 (oito bilhões, novecentos e setenta milhões, quarenta e três mil, setecentas e quatro) ações preferenciais, sem valor nominal.

Parágrafo único - Será assegurado aos acionistas da Companhia, titulares de ações ordinárias ou preferenciais, direito de preferência para subscrever as ações da Companhia a serem emitidas no aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, observando-se o disposto no Parágrafo 2º do art. 171 da Lei nº 6.404/76.

AUTENTICAÇÃO
0106AF683256

JUCESP
24 12 10

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único – As ações preferenciais terão as vantagens estabelecidas pelos incisos I e II do Artigo 17 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos Diretores a representação da Companhia.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8° - O conselho de Administração será composto por no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, todos acionistas, sem remuneração, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral;

Artigo 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembléia Geral que eleger os Conselheiros;

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, por qualquer dos outros membros, por indicação expressa do Presidente ou do Vice Presidente; e

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento temporário de Conselheiro que não exerça o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Presidente ou o Vice-Presidente indicará o seu substituto que ocupará o cargo enquanto perdurar o afastamento;

Artigo 10 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, este será ocupado pelo Vice-Presidente que poderá indicar seu substituto até a posse do novo titular eleito na Assembléia Geral subseqüente ao evento;

Parágrafo Único - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, que não seja Presidente ou Vice-Presidente, o Presidente dar-lhe-á substituto até a posse do novo titular eleito na Assembléia Geral subseqüente ao evento;

Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos;

AUTENTICAÇÃO
0106AF683246

JUCESP

Artigo 12 - os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de Termos de Posse no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração;

24.12.10

Artigo 13 - Não será exigida garantia para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade;

Artigo 14 - O Conselho de Administração instalar-se-á com a maioria dos seus membros, sob a direção de seu Presidente ou do Vice Presidente, que convocará um dos Conselheiros para Secretário.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Sociedade, ou em dependência-filial instalada no País, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado; e

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente;

Artigo 16 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade;

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, as deliberações sobre as matérias previstas em Lei, assim como as matérias constantes do no artigo 26 do Estatuto Social.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Sociedade terá uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, e os demais sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, percebendo a remuneração estabelecida em Assembléia Geral.

Artigo 19 - O mandato dos Diretores será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, estendendo-se os respectivos mandatos até a investidura dos novos Diretores.

Artigo 20 - Os Diretores são investidos nos seus cargos mediante as assinaturas de Termos de Posse no livro de Atas da reunião da Diretoria.

Artigo 21 - Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Sociedade.

AUTENTICAÇÃO
0106AF683247

Artigo 22 - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, seu substituto será nomeado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Em caso de vacância, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração para completar o restante do mandato.

Artigo 24 - Os Diretores eleitos dividirão entre si a responsabilidade pela direção da Sociedade.

Artigo 25 - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Companhia serão firmados por dois dos Diretores, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os respectivos mandatos e observando-se as ressalvas dispostas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Mediante a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor, poderá a sociedade nomear procurador, estabelecendo os poderes delegados e o prazo de mandato. A nomeação de procurador para o fim específico de participação em licitações com órgãos da administração pública poderá ser feita por quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Terceiro – É vedada expressamente a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos, especialmente em avais ou fianças.

Parágrafo Quarto – Os atos relacionados abaixo dependerão, necessariamente, para sua execução e validade da assinatura do Diretor Superintendente, que deverá ser realizada em conjunto com um Diretor sem designação específica, observado o disposto no artigo 26 abaixo:

(i) A alienação de bem móvel com valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais), assim como a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre bens móveis integrantes ou não do ativo permanente da sociedade, exceto para os casos de ônus ou gravames que implicarem em constrições judiciais;

(ii) A celebração de quaisquer contratos financeiros e instrumentos que reflitam a tomada de empréstimo e financiamento pela sociedade e a concessão de garantias pela sociedade; e

(iii) A celebração de contratos de quaisquer naturezas, cujo valor global seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em cada exercício social.

AUTENTICAÇÃO
0106AF683248

JUCESP

Art. 26 – Os atos relacionados abaixo dependerão, para sua execução e validade, da aprovação formal e expressa do Conselho de Administração.

24.12.19

(i) a aquisição e alienação de bens imóveis da sociedade, assim como a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os mesmos;

(ii) a alienação de bem móvel com valor superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), assim como a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre bens móveis integrantes ou não do ativo permanente da sociedade, exceto para os casos de ônus ou gravames que implicarem em constrições judiciais;

(iii) a tomada de empréstimo e financiamento pela sociedade e a concessão de garantias pela sociedade, exceto se a favor do acionista;

(iv) a celebração de contratos pela sociedade com coligadas ou partes relacionadas, diretas ou indiretas, não relacionados ao curso normal dos negócios e ao objeto social da Sociedade;

(v) a associação, celebração de acordos ou contratos de quaisquer naturezas, entre a Sociedade e seus conselheiros, gestores, administradores sócios diretos ou indiretos ou com sociedades na qual participe como sócia;

(vi) a celebração de contratos com prazo de duração superior a 3 (três) anos entre a Sociedade e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com quem mantenha relacionamento comercial, a exceção **(i)** dos contratos de edição de livros que venham a ser celebrados entre a Companhia, na qualidade de contratante, e o autor ou titular de diretos da obra, na qualidade de contratado; e **(ii)** das cessões de direitos autorais e licenças de uso de imagem, em favor da Companhia;

(vii) a celebração de contratos de quaisquer naturezas que impliquem em renúncias ou alienação de direitos detidos pela Companhia;

(viii) a celebração de acordos preventivos ou terminativos de processos judiciais ou administrativos, superiores de forma isolada a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(ix) a alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas, exceto em favor do acionista, de suas controladas, direta ou indiretamente, e/ou de suas coligadas;

(x) a celebração de contratos de quaisquer outras naturezas, não elencadas e especificadas acima, cujo valor global seja igual ou superior a R$ 3.000.000,00

AUTENTICAÇÃO
0106AF683249

(três milhões de reais) em cada exercício social, a exceção dos contratos necessários à aquisição dos insumos de produção, compreendidos: papel e serviços gráficos, bem como contratos de publicidade e/ou de venda de livros em que a Companhia figure como parte contratada;

(xi) a constituição e extinção de controladas e a aquisição ou alienação de participação em outra sociedade, bem como o aumento de participação ou aportes para futuro aumento de capital e a celebração ou modificação de acordos de acionistas ou quotistas em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;

(xii) a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção das sociedades da qual participe como sócia e a alteração de seus contratos e/ou estatutos sociais;

(xiii) a criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos;

(xiv) a prática de qualquer ato não relacionado ao curso normal dos negócios e ao objeto social da Sociedade;

(xv) o início de qualquer nova atividade não desenvolvida pela Companhia e a celebração de qualquer negócio jurídico a ela relacionado (novos negócios), independente da existência de previsão da referida atividade no objeto social;

(xvi) a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste item;

(xvii) a fixação de regras para o pagamento de remuneração variável de empregados e administradores da Companhia, bem como a remuneração global e anual dos mesmos (incluindo benefícios e planos de participação nos resultados), que deverá ser objeto de deliberação anual do Conselho de Administração, manifestada antes do término de cada exercício;

(xviii) a aprovação, até o termino de cada exercício social, dos planos de negócios da Companhia e de suas controladas, dos orçamentos anuais e dos planos de investimento, abrangendo todos os programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

(xix) a escolha dos auditores independentes.

(xx) o voto a ser dado, pelo representante da sociedade, em assembléias ou reuniões de sócios nas sociedades na qual participe como sócia, que tenha a finalidade de deliberar sobre as matérias e valores semelhantes às constantes deste artigo, ou com a finalidade de eleger administradores dessas sociedades.

AUTENTICAÇÃO
0106AF683239

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, em data designada, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 28 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29 – A convocação e o funcionamento das Assembléias Gerais observarão as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembléia Geral, observadas as qualidades exigidas pela legislação vigente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições, os poderes e a remuneração que a Lei confere, no exercício social no qual for instalado.

CAPÍTULO SEXTO – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 31 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, em seguida, o levantamento das Demonstrações Financeiras respectivas.

Parágrafo primeiro – Será destinada, anualmente, a importância mínima obrigatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício para distribuição proporcional de dividendos aos acionistas;

Parágrafo segundo – Os dividendos, uma vez declarados pela Assembléia Geral, serão pagos no prazo que a mesma fixar, não podendo ultrapassar a data do exercício social seguinte;

Parágrafo terceiro – Do lucro líquido será deduzido, também 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

Parágrafo quarto – O saldo dos lucros remanescentes terá o destino que a Assembléia Geral deliberar;

AUTENTICAÇÃO
0106AF683240

Parágrafo quinto – Caso a Sociedade mantenha a forma da sociedade fechada, como definido em Lei, poderá a Assembléia Geral, desde que sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste Estatuto, ou a sua retenção e destinação, total ou parcial, para constituição de reservas estatutárias.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - O tipo jurídico da Sociedade poderá ser transformado por deliberação dos acionistas que representem maioria simples do capital social, facultado aos acionistas dissidentes retirar-se da Sociedade.

Artigo 33 - A dissolução e liquidação da Sociedade e conseqüente distribuição e partilha do patrimônio remanescente proceder-se-ão na forma prevista em Lei.

Artigo 34 – A solução dos casos omissos e a interpretação deste Estatuto compete ao Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Estatuto Social da Editora Globo S.A., parte integrante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2010.

JORGE LUIZ DE BARROS NÓBREGA
PRESIDENTE

ROSSANA FONTENELE BERTO
SECRETÁRIA

Acionista presente:

Globo Comunicação e Participações S.A.
Jorge Luiz de Barros Nóbrega e Rossana Fontenele Berto

AUTENTICAÇÃO
0106AF683241

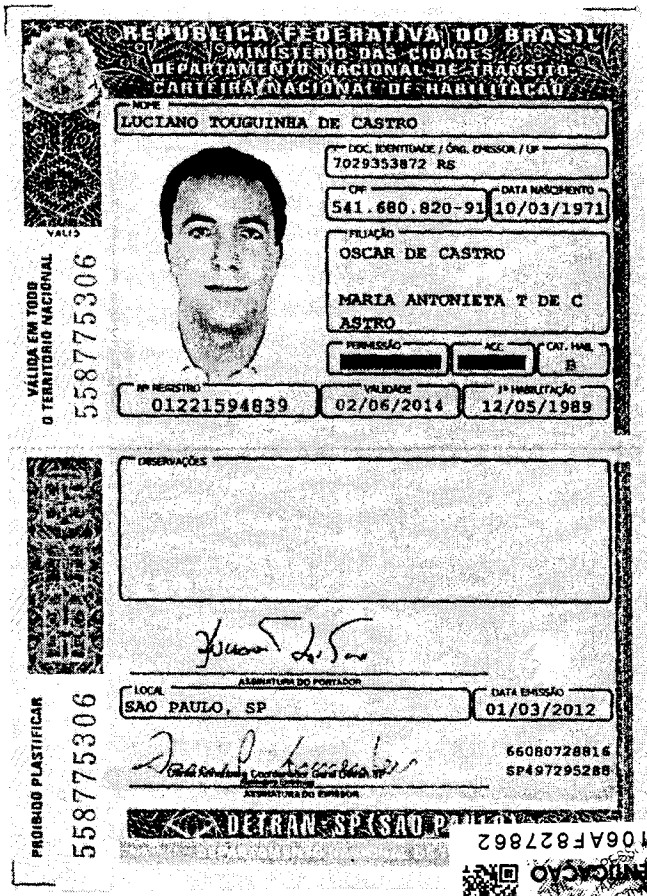

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANO TOUGUINHA DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7029353872 RS

CPF
541.680.820-91

DATA NASCIMENTO
10/03/1971

FILIAÇÃO
OSCAR DE CASTRO
MARIA ANTONIETA T DE C ASTRO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01221594839

VALIDADE
02/06/2014

1ª HABILITAÇÃO
12/05/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
01/03/2012

660080728816
SP497295288

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SP/SAO P

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
558775306

PROIBIDO PLASTIFICAR
558775306

0106AF827862

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MAURO RIBEIRO PALERMO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
53382651 IFP/RJ

CPF
005.908.657-22

DATA NASCIMENTO
29/10/1966

FILIAÇÃO
SERGIO MAURO PALERMO
MARIA ALBA RIBEIRO PAL ERMO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04164353303

VALIDADE
24/08/2017

1ª HABILITAÇÃO
18/09/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

646191628

OBSERVAÇÕES

SAO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
29/08/2012

42202604630
SP557328489

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

646191628

Coleção Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0106AE973030

SINDJORE®
SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS
E REVISTAS DE SÃO PAULO
04.204.946/0001-07

FILIADO À
Fenajore

26

DECLARAÇÃO

A **EDITORA GLOBO S/A,** inscrita no CNPJ sob nº. 04.067.191/0001-60, sediada na Av. Jaguaré, 1485 – Bairro Jaguaré – São Paulo – SP, é nossa Associada e, conforme informações prestadas pela mesma e os documentos existentes em nossos arquivos, declaramos que edita, distribui e comercializa com exclusividade para todo território nacional as seguintes publicações :

- Época
- Época Negócios
- Quem Acontece
- Marie Claire
- Casa & Jardim
- Auto Esporte
- Crescer em família
- Galileu
- Globo Rural
- Criativa
- Pequenas Empresas Grandes Negócios

São Paulo, 27 de março de 2014.

REGINALDO CARLOS DE ARAÚJO

Presidente

AUTENTICAÇÃO
0106AF691037

Obs.: Declaração válida até 31 de dezembro de 2014.

(para confirmar a autenticidade, entre em contato pelo fone (11) 3085.5795 ou pelo e-mail: sindjore@uol.com.br)

(27)

Enc: Código de Serviço - Contratação de Revistas
Danielle Didier Lyra Paula Romao Bassoul 21/07/2014 17:08

Paula,

Segue para seu conhecimento. Conforme informado no e-mail, talvez eu tenha que ajustar o número da rubrica orçamentária da SC que enviei.

att,
BNDES
Danielle Didier Lyra
Administradora
AGRIS/DESAG/GESAG2
Tel.: 55 21 3747-9759
----- Repassado por Danielle Didier Lyra/BNDES em 21/07/2014 17:06 -----

De:	Cadastro de Materiais e Servicos/BNDES
Para:	Danielle Didier Lyra/BNDES@BNDES,
Cc:	Cadastro de Materiais e Servicos/BNDES@BNDES
Data:	18/07/2014 19:24
Assunto:	Re: Enc: Código de Serviço - Contratação de Revistas
Enviado por:	Rafael Costa Jordao

Prezada Danielle,

As assinaturas físicas de revistas e jornais são consideradas itens de material e não itens de serviço.

No caso dos itens de materiais, não há amarração entre estes e as rubricas orçamentárias (embora conste esta informação no catálogo de materiais).

Apesar desta ausência de amarração, cumpre destacar que a rubrica informada no documento que você nos encaminhou (no caso a **31.02.00.00.30**) remete a itens completamente distintos de uma assinatura de revista - no caso é uma rubrica relativa à despesa com pagamento contra acidente e responsabilidade. Pedimos por gentileza que seja verificado este ponto.

A rubrica que normalmente é utilizada para assinaturas de jornais e revistas é a **31.02.70.00.01**.

De todo modo, o código do item de material a ser utilizado no teu caso é o seguinte:

- Nº de material: 40000066
- Descrição: ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS

Atenciosamente,

GT Cadastro de Materiais e Serviços

Danielle Didier Lyra Prezado (a), Atendendo a demanda da Área A... 15/07/2014 17:06:48

De:	Danielle Didier Lyra/BNDES
Para:	Cadastro de Materiais e Servicos/BNDES@BNDES,
Data:	15/07/2014 17:06
Assunto:	Enc: Código de Serviço - Contratação de Revistas

[anexo "SC_Revista Globo Rural.doc" removido por Rafael Costa Jordao/BNDES]

Prezado (a),

Atendendo a demanda da Área Administrativa, solicito o código de serviço relativo a contratação da assinatura das Revistas Globo Rural e Isto é Dinheiro Rural. Segue em anexo a SC referente um dos objetos.

att,

BNDES
Danielle Didier Lyra
Administradora
AGRIS/DESAG/GESAG2
Tel.: 55 21 3747-9759

----- Repassado por Danielle Didier Lyra/BNDES em 15/07/2014 17:02 -----

Paula Romao Bassoul/BNDES
Danielle Didier Lyra/BNDES@BNDES,
14/07/2014 13:01
Código de Serviço - Contratação de Revistas

Classificação: Reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AA/DEJUR/GEJUR3 (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

Olá Danielle!

Peço que nos encaminhe, assim que possível, o *código de serviço* relativo às contratações das revistas Globo Rural e Dinheiro Rural, tendo em vista se tratar de dado essencial para o registro de novas demandas no SAP.

Sobre o tema, encaminho as informações enviadas pelo próprio Projeto Agir a todo o Banco no início do ano.

Caso permaneça alguma dúvida, estamos à disposição.

Att.,

Paula Romão Bassoul
AA/DEJUR/GEJUR3
Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 18º andar
CEP 20031-917 - Rio de Janeiro/RJ
E-mail: *paula.bassoul@bndes.gov.br*
Tel.: (21) 2172-6598
BNDES

Agir

Prezado,

Com a implantação do processo de contratações administrativas no Sistema SAP é necessár
itens de serviços e/ou materiais a serem contratados sejam previamente cadastrados

como ocorre com o cadastro de fornecedores.

A escolha dos itens do catálogo de materiais e serviços **repercute diretamente no recolhime indiretos incidentes sobre as contratações administrativas**. Sendo assim, é de suma impo enquadramento do objeto contratual e a definição do item do catálogo em consonância c tributária, antes da contratação.

Para tal, foi criado um grupo de trabalho com o objetivo de prestar todo o apoio às unidades d processo de contratações administrativas. **Para entrar em contato com o grupo, envie** u Cadastro de Materiais e Serviços/BNDES. Esta caixa postal é um canal de comunicação fo dúvidas sobre quais os itens do catálogo de serviços e materiais são os mais adequa contratação. Através desse mesmo canal, será possível também solicitar a criação de nov catálogo, caso os atuais não atendam às necessidades das suas contratações.

Para viabilizar a análise dos membros do referido grupo de trabalho, as solicitaç acompanhadas do detalhamento do objeto que está sendo contratado, com encar eventual projeto básico/termo de referência existente, bem como com a indicaç orçamentária (conta do razão) que suportará as despesas com essa contratação.

Equipes da Área de Administração e Área Financeira estarão trabalhando juntas para atendê canal de comunicação institucional.

Atenciosamente,

Projeto AGIR

(29)

Unidade Orçamentária AGRIS/DESAG
Danielle Didier Lyra [illegible] Paula Romao Bassoul 24/07/2014 11:47

Prezada Paula,

Informo, para as providências cabíveis, que a rubrica da AGRIS/DESAG é BN51002000.

Att,

BNDES
Danielle Didier Lyra
Administradora
AGRIS/DESAG/GESAG2
Tel.: 55 21 3747-9759

37

INFORMAÇÕES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO (OCS) Nº: 285/2014 – Dispensa de Licitação n.º 140/2014

CONTRATADO: EDITORA GLOBO S.A.

OBJETO: prestação de serviço de fornecimento mensal de 1 (um) exemplar da revista Globo Rural.

VALOR: R$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: na Solicitação de Contratação AGIRS/DESAG nº 02/2014, de 07/07/2014.

ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: na Solicitação de Contratação AGIRS/DESAG nº 02/2014, de 07/07/2014

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2014

ADVOGADA: Paula Romão Bassoul

Paula Romão Bassoul
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR3

Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana
Gerente
AA/DEJUR/GEJUR3

Marcelo Simão da Silva
Chefe de Departamento
AA/DEJUR

33

CONTRATO OCS nº 285/2014
CONTRATO SAP nº 4400000758

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A EDITORA GLOBO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.° 100, C EP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 33.657.248/ 0006-93, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **EDITORA GLOBO S.A.**, com sede na Avenida Jaguaré n° 1485, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05346-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 04.067.191/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação nº 140/2014, com fundamento no artigo art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, autorizado em 07/07/2014, por intermédio da SC AGRIS/DESAG nº 02/2014, de 07/07/2014, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 31.02.70.00.01 e centro de custos nº BN5 1002000, observado o disposto na legislação em vigor, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento mensal de 1 (um) exemplar da revista Globo Rural, publicada pela Editora Globo S.A., pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) exemplares, conforme especificações da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Termo de Referência, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único

Ocorrendo a publicação, durante a vigência do **CONTRATO**, de suplementos especiais, revistas e/ou anuários associados ao objeto descrito no *caput* desta

BNDES
Paula Roberta Barbosa
Assessora

Cláusula, aqueles deverão ser entregues, sem custo adicional, em quantidades idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, 1 (um) exemplar da revista Globo Rural no 6º andar, estação de trabalho nº 129, do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Nona deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou do serviço realizado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), referente ao valor total da assinatura, conforme Proposta apresentada (Anexo I deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das

JURÍDICO

39

penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total de serviços previstos na Cláusula Primeira, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente).

Parágrafo Primeiro

Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail *nfe@bndes.gov.br*.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
III. período de referência da execução do objeto;
IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, com respectivos dígitos verificadores;
VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0006-93;
IX. local de execução do objeto; e
X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

I. certidões exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou

convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;

III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e

IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados

acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:

a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;

VIII. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

IX. fornecer os exemplares da revista Globo Rural, bem como de suplementos especiais, publicações e/ou anuários associados, conforme quantidades explicitadas na Cláusula Primeira; e

X. informar ao **BNDES** sobre eventual perda de exclusividade na prestação do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Daniele Didier Lyra, que atualmente exerce a função de Administrador no AGRIS/DESAG/GESAG4 a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e

VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a

informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do total do Contrato, por qualquer descumprimento das obrigações nele previstas, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII,, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, respectivamente, Anexos I e II ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição e/ou discordância entre os termos da Proposta oferecida pela

CONTRATADA (Anexo I) e do Anexo II (Termo de Referência), prevalecerá o estabelecido neste.

Parágrafo Quarto

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Paula Romão Bassoul, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITORA GLOBO S.A. *Mauro Palermo*

Testemunhas:

Nome/CPF: Fernando Correia Monteiro
138.931.357-05

Nome/CPF: ANA MARIA L. D. SILVA
00440801079

(44)

EDITORA GLOBO

São Paulo, 10 de setembro de 2014.

A senhora Danielly Lyra,

Conforme solicitação, informamos abaixo, os preços das assinaturas de nossas revistas:

Oferta válida até o dia 31/12/2014

Revista	Vigência (em meses)	Quantidade de Exemplares	Parcela da Assinatura	Preço
Globo Rural	24	24	01	R$130.80
Globo Rural	12	12	01	R$118.80

Seguem abaixo os dados bancários da Editora Globo para o depósito:
Dados bancários da Editora Globo para depósito:
Banco Bradesco - Agência **2372-8** - Conta corrente: **300900-9**
Razão Social: ***Editora Globo S/A***

SÃO PAULO:
Av. Jaguaré, nº. 1.485 - 5º andar
Jaguaré - SP
CEP 05346-902

C. N. P. J. 04.067.191/0001-60

O comprovante do depósito deverá ser enviado para analisesac@edglobo.com.br e/ou para o fax (011) 3767-7293. Assim que o recebermos, providenciaremos a inclusão da assinatura.

Cordialmente,

Editora Globo S/A

Central de Atendimento ao Assinante
São Paulo (11) 3362-2000 Demais Localidades 4003-9393**
Horário: 2a à 6a das 8 às 20h e Sábado das 8 às 15h
Internet: www.sacglobo.com.br

***serviço não disponível em todo o Brasil. Consulte sua operadora local para saber da disponibilidade do serviço na sua cidade. Não é necessário digitar o código DDD.*

BNDES
Paula Portilho Baessoul
Advogada

(45)

Termo de Referência

1. Objeto

Assinatura mensal de 1 (um) exemplar de revista do setor agropecuário pelo período de 1 (um) ano, totalizando 12 (doze) exemplares.

2. Vigência

O Contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Forma e Local de Execução do Objeto

Deverão ser entregues mensalmente 1 (um) exemplar da revista no 6º andar, estação de trabalho nº 129, do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917.

4. Condições de Pagamento

O **BNDES**, após a apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), efetuará o pagamento referente ao objeto desta contratação, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

5. Obrigações da Contratada

I. Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua proposta e no Termo de Referência;

II. Entregar os exemplares da revista no endereço especificados no item 3 (três) deste Termo de Referência;

III. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;

BNDES
Advogada

IV. Notificar ao **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;

V. Ser responsável por quaisquer encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao **BNDES** tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;

VI. Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal; e

VII. Informar ao BNDES sobre eventual perda de exclusividade na prestação do objeto da presente contratação.

6. **Obrigações do BNDES**

I. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado, por outro profissional, mediante carta endereçada à Contratada;

III. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, lhe concedendo prazo para defesa;

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

7. **Penalidades**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato, para o descumprimento de outras obrigações contratuais; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.